



CONGRESSO NACIONAL

EMENDA Nº - CMMPV 1304/2025
(à MPV 1304/2025)

Acrescente-se, onde couber, na Medida Provisória o seguinte artigo:

“**Art.** A Lei nº 9.433, de 08 de janeiro de 1997, passa a vigorar com as seguintes alterações:

‘**Art. 1º**
.....

III – o uso prioritário dos recursos hídricos é o consumo humano, a dessedentação de animais e a segurança do suprimento eletroenergético no País, inclusive em situações de escassez;

IV – a gestão dos recursos hídricos deve proporcionar o uso múltiplo das águas, observado o disposto no inciso III.’ (NR)

‘**Art. 2º**
.....

II – a utilização racional e integrada dos recursos hídricos, incluindo a geração de energia elétrica e o transporte aquaviário, com vistas ao desenvolvimento sustentável.’ (NR)

‘**Art. 3º**
.....

III – a integração da gestão de recursos hídricos com a gestão ambiental e a gestão eletroenergética.’ (NR)”

JUSTIFICAÇÃO

A presente emenda tem como finalidade reforçar o papel estratégico da gestão dos recursos hídricos no contexto da Política Nacional de Recursos Hídricos, reconhecendo sua relevância para a segurança hídrica, a segurança



energética e a soberania nacional. Trata-se de compatibilizar os usos múltiplos da água, inclusive em situações de escassez, garantindo que os diferentes setores da sociedade, inclusive o energético, possam dispor desse bem essencial de forma coordenada, sustentável e eficiente, e atendendo à Constituição Federal, que elenca energia elétrica como um serviço essencial.

A água é um recurso natural limitado e de valor estratégico. Sua gestão integrada e racional, especialmente em bacias hidrográficas com múltiplos usos, é fundamental para o desenvolvimento sustentável, para a proteção ambiental e para a garantia de serviços essenciais à população, como o abastecimento humano, a produção de alimentos e a geração de energia elétrica.

A proposta reforça o papel estratégico da hidroeletricidade no contexto da Política Nacional de Recursos Hídricos, especialmente diante das transformações em curso na sociedade que indicam o uso de energia elétrica cada vez mais necessário à dignidade humana e ao exercício de outros direitos, como saúde, educação e moradia, reforçando a necessidade de articulação entre a política hídrica e a política energética.

O Brasil possui uma posição privilegiada no cenário internacional, sendo detentor de aproximadamente 12% da água doce superficial do planeta e o segundo maior produtor mundial de energia hidrelétrica. Essa abundância hídrica representa um potencial inestimável para a geração de energia renovável, limpa e de baixo custo, com benefícios diretos à competitividade da economia e à sustentabilidade ambiental. No âmbito nacional, essa fonte é a maior responsável pela geração elétrica. De acordo com dados do Operador Nacional do Sistema Elétrico (ONS), 67% da geração de energia em 2023 e 61,3% da geração de energia em 2024 foi proveniente da fonte hidrelétrica. Além disso, mais de 90% de toda a capacidade de reservação de água do Brasil, utilizadas para todos os fins, está nos reservatórios das hidrelétricas, segundo dados da Agência de Águas e Saneamento Básico (ANA), o que reforça a importância e necessidade de conexão estratégica entre a gestão de recursos hídricos e a gestão eletroenergética.

Nesse contexto, a manutenção, modernização e expansão da infraestrutura hidrelétrica, devem ser incentivadas como elemento estratégico



da Política Energética Nacional e equilíbrio com a Política Nacional de Recursos Hídricos, garantindo a independência energética, que é um dos pilares da nossa soberania nacional.

Com a crescente inserção de fontes intermitentes e não controláveis, como a solar e a eólica, torna-se essencial assegurar mecanismos que garantam a estabilidade, a segurança e a confiabilidade do suprimento eletroenergético nacional, com modicidade tarifária e sustentabilidade ambiental com baixa emissão de carbono. Nesse cenário, os recursos hídricos, por meio de sua adequada regulação e uso estratégico, exercem papel de suporte à transição energética.

A hidroeletricidade precisa ser reconhecida como uma base estruturante do sistema elétrico brasileiro. Preservar e valorizar esse ativo nacional é, portanto, uma medida de interesse público e estratégico.

A presente proposta, portanto, não visa apenas reconhecer a relevância da energia hidrelétrica, mas sim assegurar, em lei, que a gestão das águas no Brasil considere de forma expressa sua função estratégica para o equilíbrio e a resiliência do sistema elétrico, para a competitividade da economia e para o bem-estar da população. A governança integrada e o planejamento coordenado entre políticas públicas são elementos indispensáveis para que o Brasil continue a aproveitar de forma sustentável seu imenso patrimônio hídrico.

Sala da comissão, 17 de julho de 2025.

Deputado Rodrigo de Castro
(UNIÃO - MG)

